

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
INFORMÁTICOS

Procedimento 108/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO.....	3
CLÁUSULA 5. ^a PRAZO	4
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7. ^a ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8. ^a INSPEÇÃO E TESTES	4
CLÁUSULA 9. ^a INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	4
CLÁUSULA 10. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS	5
CLÁUSULA 11. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 12. ^a CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	5
CLÁUSULA 13. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 14. ^a INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS.....	6
CLÁUSULA 15. ^a REJEIÇÃO DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 16. ^a RESCISÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 17. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	6
CLÁUSULA 18. ^a FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 19. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de 40 postos de trabalho portáteis com a capacidade de processamento, de memória e de disco que cumpram com requisitos identificados no ponto 4. do Anexo B, ao presente Caderno de Encargos e compostos por workstation portátil e rato, conjunto teclado e rato, estação de ancoragem (*dockstation*) e conjunto de auriculares.

CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, respeitando o preço base unitário de 1.400,00€, perfazendo o valor total de 56.000,00€ para os 40 postos de trabalho.
2. Os preços a que se referem os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo garantia de 3 anos, as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 5.^a
PRAZO**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens à AdC em conformidade com os respetivos termos e condições.

**CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de cumprimento do prazo de entrega fixado na proposta, não ultrapassar o prazo de 60 dias, após a notificação da adjudicação;
- c) Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de 3 anos

**CLÁUSULA 7.^a
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo indicado na proposta, não podendo ultrapassar 60 dias (cuja contagem inclui sábados, domingos e feriados) após a data de adjudicação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**CLÁUSULA 8.^a
INSPEÇÃO E TESTES**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Autoridade da Concorrência, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo B ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Autoridade da Concorrência toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**CLÁUSULA 9.^a
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, a AdC deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Autoridade da Concorrência procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.^a ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Autoridade da Concorrência.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Autoridade da Concorrência, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 11.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade por todos os bens incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 12.^a CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 13.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado contra a entrega da totalidade dos bens, cumpridos os requisitos previstos nas cláusulas 8.^a, 9.^a e 10.^a e realizado de modo a que o adjudicatário o receba nos 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura correspondente.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14.^a
INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS

1. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
 - a. para atrasos no fornecimento superiores ao estabelecido e que não excedam os 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor dos bens não entregues (não incluindo o IVA);
 - b. para atrasos no fornecimento superiores a 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor dos bens não entregues (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data regularização dos fornecimentos em falta.

CLÁUSULA 15.^a
REJEIÇÃO DOS BENS

1. A rejeição dos bens regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo a que o adjudicatário se obrigou, e os bens rejeitados são considerados como não entregues.
4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 16.^a
RESCISÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:

1. quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 17.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a
FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 19.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quando o adjudicatário for estrangeiro será sempre aplicável a legislação Portuguesa.